**Pescaça n n a n** 

Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL **DO IATE CLUBE DE**BRASÍLIA.

Edital Pregão Eletrônico nº 003/2.022.

ROJAS & ROJAS COMERCIO DE APARELHOS NÁUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.246.704/0001-49, localizada na rua Brasil, 1.981, Jardim Brasil, no Município de Catanduva/SP, CEP 15.800-030 (Doc. 01), neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ROBINSON PRIETO ROJAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.372.595-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.439.148-35, residente e domiciliado na rua Barro Duro, 1030/1, Jardim dos Coqueiros, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15.811-025 (Doc. 02), vem, respeitosamente, na condição de licitante no certame em epígrafe, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em conformidade com XII DA IMPUGNAÇÃO, item ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS, do caderno licitatório.



**Pescaça n a n** 

Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

Nesse sentido, pugna pelo recebimento das inclusas razões de Recurso Administrativo, de modo a reformar, na íntegra, a r. Decisão proferida, a qual desclassificou a licitante do certame, conforme termos que seguem.

Nesses termos,

pede deferimento.

Catanduva/SP, 06 de dezembro de 2.022.

ROBINSON PRIETO ROJAS:13343914835 Assinado de forma digital por ROBINSON PRIETO ROJAS:13343914835 Dados: 2022.12.06 13:59:20 -03'00'

Rojas & Rojas Comércio de Aparelhos Náuticos Ltda.

Rep. p. Robinson Prieto Rojas

CPF/MF nº 133.439.148-35



Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

#### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital Pregão Eletrônico nº 003/2.022.

Nobre Julgador(a).

## 1. Da Tempestividade.

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, vez que foi concedido o prazo 03 (três) dias úteis, contados da sessão realizada em 01/12/2022, de modo que, portanto, de rigor o reconhecimento da tempestividade recursal.

#### 2. Da Breve Síntese do Certame.

Trata-se de licitação realizada pelo IATE CLUBE DE BRASÍLIA, para aquisição de materiais e equipamentos esportivos para a diretoria de

Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030

CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

esportes individuais, bem como, para a diretoria de esportes náuticos,

visando o desenvolvimento esportivo dos atletas em formação

permanente, na forma do programa de formação de atletas do CBC -

Comitê Brasileiro de Clubes.

Os materiais adquiridos devem estar de acordo com as

especificações constantes do termo de referência, que integra o Edital

como Anexo I.

3. Do Atendimento do Princípio da Dialeticidade

> Recursal. Proposta de Preços apresentada

concordância com o Capítulo VII do Edital.

O princípio da dialeticidade recursal, dispõe que a parte que

apresentar qualquer tipo de recurso, deve demonstrar de forma

fundamentada, apresentando as razões de fato e de direito, seu

inconformismo com a decisão recorrida.

É exatamente o que se busca no presente tópico.

Conforme se verifica, a Desclassificação da Recorrente, ocorreu

pelo seguinte motivo:

4 / 10



Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133 www.pescaca.com.br

[...] "Desclassificação de Rojas & Rojas Comercio de Aparelhos Náuticos Ltda./ Licitante 1: A proposta apresentada pelo licitante, traz sua identificação com logomarca e não segue o modelo proposto no Anexo VII do Edital. [...] (g.n)

Nobre Julgador(a), se trata de evidente equívoco procedido com a desclassificação da Recorrente, nesse sentido, é possível identificar no item 7.3.3, do Edital, as seguintes informações:

[...] 7.3 – A proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada no formato padrão do sistema, contendo todas as informações solicitadas por meio do sistema eletrônico, em tela específica, a qual deverá ser corretamente preenchida, devendo conter os seguintes dados:

[...]

7.3.2 - Marca;

7.3.3 - Fabricante.

Nesse sentido, Nobre Julgador(a), a proposta apresentada, está de acordo com o supracitado item do Edital.





Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

É preciso esclarecer que a ficha técnica enviada é do fabricante "infláveis Zefir", portanto não se trata de identificação da logomarca da licitante e, sim, do fabricante do equipamento.



Ainda, a justificativa para a desclassificação da Recorrente, se pautou, também, pela não juntada da proposta nos termos do Anexo VII.

Ocorre que, a Recorrente cumpriu todas as exigências constantes do Edital, de modo que, no Capítulo VII, do certame, não consta, explicitamente, obediência ao referido anexo.

Dessa forma, pela boa razão do direito, a Recorrente não deveria ter sido desclassificada do pregão eletrônico, de modo que, se requer a anulação dos atos licitatórios, bem como, a retomada da sessão, com a devida inclusão da Recorrente na participação do pregão realizado.



Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

#### 4. Do Excesso de Formalismo.

Nobre Julgador(a), além de devidamente comprovados os requisitos presentes no Edital, sobre o excesso de formalismo do procedimento licitatório, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, bem como, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. **SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS** ΕM **PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO, **RELACIONADAS** DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DΕ LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos



Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.(TCU – 032.668/2014-7 – Colégio Pedro II, Representante: Air Time Engenharia e Instalações Ltda.).

E, ainda:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXCESSIVA FORMALIDADE.

 I – A atividade administrativa vincula-se à lei para que seja proporcionada a finalidade pública.

 II - Afronta a razoabilidade e a finalidade do processo de licitação, a exigência de excessiva formalidade realizada pela Administração.

III – Apelação e remessa oficial conhecidas e improvidas. (4ª Turma Cível, Processo nº 2001.01.1.123446-5. TJ/DF, Relatora Dra. Vera Andrighi).

Destaque para o voto proferido pela Relatora:

[...] fls. 9 – "Com efeito, a atividade administrativa, não pode ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos nos artigos 5° e 37, da CF, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade.

**Pescaça** NàUTICA

jurisprudências dos tribunais.

Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117

E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133

www.pescaca.com.br

Portanto, novamente demonstrado que a licitante, ora Recorrente, não deveria ter sido desclassificada da supracitada licitação, pois, além de cumpridos os requisitos presentes no edital, referida desclassificação se reveste de excesso de formalismo, contrariando as

5. Dos Pedidos e Requerimentos.

Ante todo o exposto, se requer:

i. O recebimento do presente Recurso

Administrativo, para, no mérito, reconhecer o

preenchimento dos Requisitos determinados

no Edital de Licitação, pela Recorrente, de

modo que, seja procedida a anulação dos atos

licitatórios, bem como, a retomada da sessão,

com a devida inclusão da Recorrente na

participação do pregão realizado.



Rua Brasil, 1981 - Catanduva-SP - CEP 15800-030 CNPJ.: 00.246.704/0001-49 Insc.Est.:260.064.381.117 E-mail: pescaca@pescaca.com.br Fone: (17) 3531-1133 www.pescaca.com.br

Nesses termos,

pede deferimento.

Catanduva/SP, 06 de dezembro de 2.022.

**ROBINSON PRIETO** ROJAS:13343914835 Dados: 2022.12.06 13:58:31 -03'00'

Assinado de forma digital por ROBINSON PRIETO ROJAS:13343914835

Rojas & Rojas Comércio de Aparelhos Náuticos Ltda.

Rep. p. Robinson Prieto Rojas

CPF/MF nº 133.439.148-35

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

# "ROJAS & ROJAS COMÉRCIO DE APARELHOS NÁUTICOS LTDA"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 23

Pelo presente instrumento particular, de alteração contratual, os abaixo-assinados, e assim qualificados:

ROBINSON PRIETO ROJAS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Catanduva/SP, nascido aos 29/03/1972, portador do RG. n.º 21.372.595-2-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 133.439.148-35, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Barro Duro n.º 1.030, Jardim dos Coqueiros, CEP. 15.811-025, e DJALMA ROJAS, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, natural de Bragança Paulista/SP, nascido aos 16/06/1945, comerciante, portador do RG. n.º 4.681.938-1-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 130.310.318-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Praça da Independência n.º 31 – Apto. 60, Higienópolis, CEP. 15.804-015, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que vem girando nesta praça de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Brasil n.º 1.981, Jardim Brasil, CEP. 15.800-030, sob a denominação social de:-

## "ROJAS & ROJAS COMÉRCIO DE APARELHOS NÁUTICOS LTDA"

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35212579613 em sessão de 13/10/1994, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.246.704/0001-49 e Inscrição Estadual n.º 260.064.381.117, tem entre si, **JUSTOS E COMBINADOS**, alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:-

a)- Alterar o ramo de atividade da matriz de "COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS, QUADRICICLOS E TRICICLOS MOTORIZADOS, VEÍCULOS ESPORTIVOS, OFICINA

in the sale of

MECÂNICA, GARAGEM DE BARCOS E LANCHAS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES" para "COMÉRCIO A VAREJO DE EMBARCAÇÕES, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS, QUADRICICLOS, TRICICLOS MOTORIZADOS, VEÍCULOS ESPORTIVOS E REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS, OFICINA MECÂNICA, GARAGEM DE BARCOS E LANCHAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES E COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS".

b)- Alterar o ramo de atividade da filial estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Nonato n.º 6495, Jardim Maracanã, CEP. 15.092-000, inscrita no CNPJ/MF. n.º 00.246.704/0002-20 e NIRE n.º 35904986089 de "COMÉRCIO DE APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS, OFICINA MECÂNICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES" para "COMÉRCIO A VAREJO DE APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS E REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS, OFICINA MECÂNICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES E COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS DE SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS".

c)- Diante das modificações havidas deliberam de comum acordo os sócios consolidar o seu Contrato Social:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação social de "ROJAS & ROJAS COMÉRCIO DE APARELHOS NÁUTICOS LTDA", fica constituída uma sociedade empresária limitada, a qual terá sua sede e foro jurídico nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Brasil n.º 1.981, Jardim Brasil, CEP. 15.800-030, e manterá uma filial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Nonato n.º 6.495, Jardim Maracanã, CEP. 15.092-000, que terá como atividade o ramo de "COMÉRCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS REBOQUES APARELHOS,  $\mathbf{E}$ **SEMIRREBOQUES** NOVOS, **OFICINA** MECÂNICA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES E

E. Kop. at

COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS".

§ Único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE EMBARCAÇÕES, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS, QUADRICICLOS, TRICICLOS MOTORIZADOS, VEÍCULOS ESPORTIVOS E REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS, OFICINA MECÂNICA, GARAGEM DE BARCOS E LANCHAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS DE EMBARCAÇÕES E COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS".

## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 405.600,00 (Quatrocentos e cinco mil, e seiscentos reais), dividido em 405.600 (Quatrocentos e cinco mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QT. DE QUOTAS	VALOR
ROBINSON PRIETO ROJAS	85.280	85.280,00
DJALMA ROJAS	320.320	320.320,00
TOTAL	405.600	405.600,00

§ PRIMEIRO: Os sócios integralizaram neste ato, em dinheiro moeda corrente do pais, o valor das quotas subscritas.

§ SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

e pol:



## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, cabendo a eles a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais

**§ ÚNICO:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de Pró-Labore, cujo valor será livremente convencionado por eles, mas de comum acordo da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios majoritários ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro Atas de Reuniões da





Diretoria, para deliberação valida será necessária a presença da maioria societária e quórum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

### CLÁUSULA NONA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

## § PRIMEIRO:- BALANCETES E BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balancete ou balanço intermediário, para este fim.

2 . A pot:

X



## § SEGUNDO:- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital social e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para este fim.

§ ÚNICO: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no prazo de 02 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

e lips.

A



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade especifico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

= 1 pp:



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios na presença de 02 testemunhas, devendo ser arquivado na JUCESP.

Catanduva/SP, 18 de Agosto de 2022

ROBINSON PRIETO ROJAS

DJALMA ROJAS

Testemunhas;

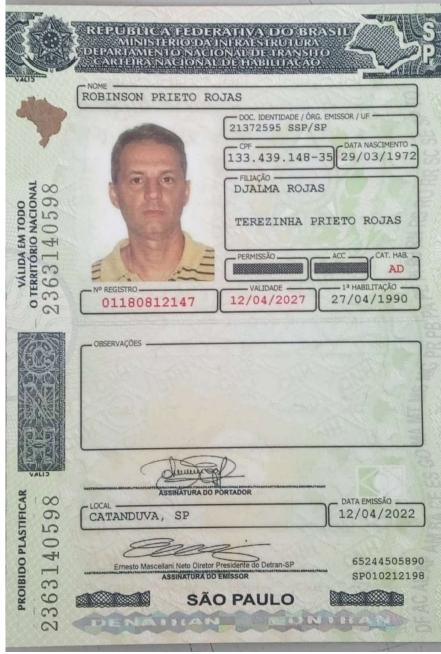
MÁRIO VICENTE ZACCARELLI

RG. N.º 8.797.390-X-SSP/SP

KARINA RODRIGUES ROSSI

RG. N.º 44.076.910-3-SSP/SP





Digitalizado com CamScan



Digitalizado com CamScani